

Toma lá, dá cá

JUSTIÇA Ao tratar do instrumento da delação premiada, iniciamos uma série de reportagens sobre a corrupção no Brasil. Segundo especialistas, o instrumento é importante no combate à corrupção, mas precisa ser aperfeiçoado

Acusadas de integrar um esquema de corrupção na Petrobras, 17 pessoas, entre empresários, doleiros e seus familiares, assumiram o compromisso colaborar com a justiça. Eles decidiram revelar nomes dos envolvidos e detalhes do escândalo, além da origem e do destino dos valores desviados, em troca de redução de pena e até perdão judicial. É a chamada delação premiada, instrumento que pela primeira vez na história recente do país é usado de maneira tão ampla em uma investigação de corrupção.

A colaboração, que já vinha sendo aplicada em crimes comuns e tem fortes exemplos internacionais, é avaliada como um potente instrumento anticorrupção por especialistas do Direito, mas ainda tem um longo caminho de aperfeiçoamento pela frente para consolidar a mudança no combate aos chamados crimes de colarinho-branco. Enquanto alguns argumentam que o mecanismo pode levar à perda de direitos constitucionais, outros o defendem como a única maneira para obtenção de provas em determinados casos.

“É indispensável. Todas as vezes que foi utilizada no Brasil, a delação facilitou o combate contra o crime e a corrupção”, assinala o historiador Marco Antonio Villa, docente

aposentado do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Entre os pontos fortes, ele cita a economia de tempo na investigação e a rapidez em encontrar recursos desviados, o que aumenta a eficácia da investigação e acelera a devolução do dinheiro aos cofres públicos.

“O caso da Lava Jato é emblemático pelo número de envolvidos, entre empreiteiras, políticos, funcionários do Estado, lobistas. Um universo de dezenas de pessoas no maior desvio de verba do Brasil. A delação acaba facilitando a localização do dinheiro [desviado], geralmente fora do país, e repatriá-lo”, opina.

No entanto, segundo Villa, a delação pode ser um problema quando não é devidamente negociada entre advogado de defesa, Ministério Público e juiz, caso o delator use o instrumento exclusivamente para reduzir a pena sem que haja uma contrapartida de benefícios à investigação. “Mas isso quase nunca acontece. A delação é feita com muito cuidado para que seja instrumento de justiça e não para favorecer quem cometeu o delito”, conclui o estudioso.

De acordo com Paulo Borges, professor de Direito Penal da Universidade Estadual Paulista (Unesp), em Franca, os aspectos moral e ético muitas vezes são utilizados como

argumentos contra a delação. “Na nossa cultura atual, não admitimos a prática da traição. O dedo-duro é visto com maus olhos”, esclarece. Entretanto ele acredita na possibilidade de aumento da aceitação do instrumento à medida que se mostre eficiente e correto no combate à criminalidade

Lava Jato

Na Operação Lava Jato, o primeiro a assinar a delação foi Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, seguido pelo doleiro Alberto Youssef, apontado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal como chefe do esquema que teria movimentado mais de R\$ 10 bilhões. Seus depoimentos são considerados fundamentais para o sucesso da operação e levaram a outras colaborações.

Ambos foram condenados em primeira instância. Youssef segue preso no Paraná e Costa cumpre prisão domiciliar. Se as informações forem confirmadas, os réus poderão responder ao processo em liberdade.

Para comprovar seus relatos, os delatores não precisam necessariamente apresentar provas. Segundo Paulo Borges, “o delator pode indicar outros meios para que a investigação policial e do Ministério



Marcelo Camargo | Agência Brasil

Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da Petrobras, em depoimento na CPI da Petrobras

Público seja encaminhada no sentido da obtenção de documentos”.

Como solução, o professor sugere apelar para a complementaridade na investigação. “Outros instrumentos que não são novos, mas também podem permitir o aprofundamento da investigação e dar credibilidade aos depoimentos são as escutas telefônicas autorizadas judicialmente, além da quebra de sigilo fiscal e bancário.”

No entanto, caso a Justiça verifique má-fé na conduta do delator ou a sua colaboração para desvendar o caso não se mostre real e efetiva, o imputado não só perderá os benefícios da delação como pode sofrer severas punições, inclusive aumento da pena.

Depoimentos

A delação pressupõe sigilo de Justiça. Pela lei, o descumprimento pode ser punido com até quatro anos de prisão, além de multa. Até o momento, apesar dos diversos vazamentos de informação, ninguém foi acusado formalmente pela quebra de sigilo.

Após os vazamentos e declarações públicas dos delatores, o juiz federal responsável pela Operação Lava Jato, Sérgio Moro, autorizou a divulgação de depoimentos das delações de Costa e Youssef.

À força-tarefa da operação, Youssef afirmou ter repassado R\$ 800 mil em propinas ao PT por meio do tesoureiro do partido, João Vaccari Neto. O suborno teria origem em um contrato da Toshiba com a Petrobras no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, o Comperj. O doleiro contou também que o ex-ministro José Dirceu (PT), preso no escândalo

do mensalão, conhecia o esquema de corrupção na petrolífera.

No acordo, Youssef se comprometeu a devolver R\$ 1,8 milhão em espécie e imóveis registrados em seu nome e no de suas empresas em troca do abrandamento das penas.

Já Costa revelou a existência de um esquema de pagamento de propina por empreiteiras para a obtenção de privilégios em licitações de obras da Petrobras. O dinheiro teria sido destinado a partidos como PT, PMDB e PP. Ele disse ainda que repassou propina ao ex-presidente do PSDB, Sérgio Guerra, para que ajudasse a esvaziar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada para investigar a Petrobras em 2009.

O ex-diretor confessou também ter recebido US\$ 1,5 milhão para não prejudicar a compra da polêmica refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos. O prejuízo da transação à Petrobras é calculado em US\$ 792 milhões. ➡

Costa citou pelo menos 35 políticos envolvidos. Atualmente, 50 políticos de seis partidos (PT, PSDB, PMDB, PP, SD e PTB) estão sendo investigados.

Última opção

Os demais que assinaram o acordo de delação da Lava Jato são: Pedro Barusco Filho, ex-gerente de Serviços da Petrobras; Rafael Ângulo Lopez, funcionário da GDF Investimentos, empresa de Youssef; Lucas Pacce Jr., operador de câmbio junto com a doleira Nelma Kodama; Júlio Camargo e Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, executivo e ex-dirigente da Toyo Setal, respectivamente; Shinko Nakandakari, engenheiro ligado às companhias Galvão Engenharia, EIT Engenharia e Concreiras; Dalton dos Santos Avancini e Eduardo Hermelino Leite, presidente e vice-presidente da Camargo Corrêa, respectivamente; e Ricardo Pessoa, dono da UTC. Um único nome ainda permanece em sigilo.

Marici da Silva Azevedo Costa, mulher de Paulo Roberto, duas filhas do casal e seus dois genros também assinaram a delação. A família do ex-diretor pressionou-o para fazer o acordo por não ver saída jurídica para o caso.

Para Marco Antonio Villa, a delação é a última alternativa para o réu. “Apenas quando o acusado vê que está em uma situação complicada, que todos os mecanismos de defesa estão barrados e ele terá de enfrentar uma sentença pesada e inevitável, ele percebe que a saída é a delação premiada”, afirma.

A Justiça pode reduzir a pena de prisão do delator em dois terços, substituí-la por penas restritivas de direitos, como prestação de serviços à comunidade ou a órgãos públicos, ou até mesmo conceder o perdão judicial ao réu, dependendo da rele-

vância das informações fornecidas para dismantelar o esquema.

Mensalão

No caso do mensalão, investigado em 2012, antes da formalização da delação premiada, em 2013, o dispositivo não foi usado como agora porque apostaram na impunidade dos acusados ao longo do processo, diz Borges. “Faltou disposição por parte dos investigados, por não se sentirem motivados à delação”, afirma.

A defesa de Marcos Valério, um dos principais delatores do esquema, veio a público recentemente reivindicar que o cliente tentou assinar a delação à época da investigação, mas o processo não teria sido levado adiante pelo Ministério Público. “Isso é papo furado. Ele chegou a ameaçar fazer a delação, mas nunca levou adiante porque achou que não seria condenado. E aí levou 37 anos de prisão”, afirma Villa.

Já no caso de Roberto Jefferson, que delatou a prática de compra de apoio no Congresso no escândalo, não houve um acordo formal de delação premiada, mas o ex-deputado federal do PTB teve a pena abrandada pelo Supremo Tribunal Federal por ter denunciado o esquema.

Aperfeiçoamento

A delação premiada não é nova na legislação brasileira. Segundo Paulo Borges, o instrumento vigorou durante o período do Império no Brasil, aplicado por Portugal a malfeitores que atuavam contra a Coroa.

O dispositivo voltou a ter destaque internacional por influência da Justiça norte-americana na década de 1960, quando foi utilizado nas investigações contra a máfia italiana. Na Itália e na Espanha, foi usado na Operação Mãos Limpas, no

combate à corrupção e contra crimes financeiros.

A partir de 1990, a delação foi prevista na lei brasileira de crimes hediondos, extorsão por sequestro, lavagem de dinheiro e combate ao tráfico de drogas. “A utilização vem num crescente ao longo da história brasileira. O histórico foi servindo para valorizar e aperfeiçoar a delação como instrumento de combate à criminalidade. Com o desenho atual, que ainda é imperfeito, a possibilidade de aplicação é maior”, afirma Renato de Mello, professor de Direito Penal e vice-diretor da Faculdade de Direito da USP. “Mas é possível aperfeiçoá-lo com segurança jurídica, fazendo isso de um modo racional, sem violar direitos e garantias individuais. Não se pode entender de modo algum que os fins justifiquem os meios.”

O professor sugere que a lei deva se tornar mais clara. “O problema é que, no Brasil, a sua regulamentação, seus preceitos, o que pode ou não ser feito, se mostram de modo muito abstrato e vago. É necessário esclarecer exatamente e em que medida os abrandamentos e isenções de penas podem se dar. Pensando genericamente no enfrentamento da corrupção, não posso aceitar que a flexibilidade da lei se mostre como instrumento que até pode ser usado para corrupção”, sugere.

Apesar de ser importante para combater crimes contra o patrimônio público, a delação premiada deve ser usada como último recurso, segundo Villa, defensor de instrumentos que inibam atos ilícitos antes mesmo de eles acontecerem. “Cabe aos poderes Executivo e Legislativo a criação de condições para que esses desvios de recursos não ocorram. Na Lava Jato, é função da Petrobras criar mecanismos para que os desvios não se repitam, senão vai ficar enxugando gelo.” ■